

— EDIÇÃO EXTRA —



# Jornal Oficial de Limeira

Quarta-feira, 03 de Abril de 2024

[www.limeira.sp.gov.br/jornaloficial](http://www.limeira.sp.gov.br/jornaloficial)

Edição nº 6705

## SUMÁRIO

**GABINETE DO PREFEITO - Atos Oficiais/Decretos**2 **JORNALISTA RESPONSÁVEL:** Carlos Chinellato – MTB: 21.895

**COMPOSIÇÃO:** Secretaria Municipal de Comunicação Social da Prefeitura de Limeira, Centro de Promoção Social Municipal (CEPROSOM), Câmara Municipal, Instituto de Previdência Municipal de Limeira (IPML), Poder Judiciário e Entidades Assistenciais.

**DIAGRAMAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**CIRCULAÇÃO:** Terça a Sábado

O **Jornal Oficial Digital do Município** é órgão de divulgação Oficial da Administração Municipal de Limeira – Criado pela **Lei Municipal nº 5909**, de 02 de outubro de 2017.

**Prefeitura Municipal de Limeira**

CNPJ: 45.132.495/0001-40

Endereço: Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 - Centro - Limeira/SP

Telefone: (19) 3404-9600

## ACERVO

Demais edições do Jornal Oficial Eletrônico de Limeira poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:  
<https://limeira.sp.gov.br/jornaloficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

**DECRETO Nº 105, DE 3 DE ABRIL DE 2024.**

fl. 1

**MARIO CELSO BOTION**, Prefeito Municipal de Limeira,  
Estado de São Paulo,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições  
legais,

**CONSIDERANDO** o que consta do art. 6º da Lei  
Complementar nº 925, de 4 de abril de 2023, cabendo ao Executivo a regulamentação do Vale  
Alimentação dos Servidores Ativos;

**CONSIDERANDO** ainda, o disposto na Cláusula Quarta do  
Termo de Acordo firmado entre o Município de Limeira e o Sindicato dos Servidores  
Públicos Municipais de Limeira - SINDSEL, Sindicato dos Guardas Cíveis Municipais de  
Limeira e Região - SINDEGUARDA e Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado  
de São Paulo - APEOESP, em 28 de março de 2024,

**CONSIDERANDO** o quanto previsto no § 1º, do art. 3º, da Lei  
Complementar nº 951, de 2 de abril de 2024, reafirmando que o Executivo regulamente o  
direito a percepção do Vale Alimentação dos Servidores Ativos, nos moldes do acordo  
firmado, e

**CONSIDERANDO** o Acordo Judicial homologado, nos autos  
da Ação de Tutela Cautelar Antecedente de nº 2072163-07.2024.8.26.0000, perante o Egrégio  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica fixado em R\$ 554,00 (quinhentos e cinquenta e  
quatro reais) o valor do vale-alimentação a ser concedido aos servidores ativos da  
administração centralizada do Município de Limeira e de suas Autarquias, que tenham  
remuneração de até 3 (três) pisos salariais, conforme § 1º do art. 1º da Lei Complementar  
nº 925, de 4 de abril de 2023.

**Parágrafo único.** Haverá um bônus no valor do vale-alimentação  
de R\$ 86,00 (oitenta e seis reais), totalizando o valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta  
reais), para o servidor sem nenhum tipo de afastamento durante o período de apuração da  
frequência, conforme § 4º do art. 1º da Lei Complementar nº 925, de 4 de abril de 2023.

**Art. 2º** O quanto previsto na Cláusula Quarta do Acordo  
Coletivo firmado em Mesa de Negociação, e aprovado pela Lei Complementar nº 951, de 2 de  
abril de 2024, será levada a efeito a partir do exercício de 2025, com as atualizações quanto ao  
Vale Alimentação que dispuser a Mesa de Negociação para aquele exercício.

**DECRETO Nº 105, DE 3 DE ABRIL DE 2024.**

fl. 2

**Art. 3º** As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto se darão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

**MARIO CELSO BOTTON**

Prefeito Municipal

**PUBLICADO** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

**EDISON MORENO GIL**

Chefe de Gabinete

**DECRETO Nº 106, DE 3 DE ABRIL DE 2024.**

Regulamenta a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade, nos termos do § 1º, do art. 73, da Lei Complementar nº 41, de 20 de junho de 1991, e § 2º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 951, de 2 de abril de 2024.

fl. 1

**MARIO CELSO BOTION**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso XXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o § 1º, do art. 73, da Lei Complementar nº 41/1991, cabendo a Administração a sua regulamentação dos adicionais de Insalubridade, Periculosidade e Penosidade;

**CONSIDERANDO** ainda, o disposto na cláusula 5ª do Termo de Acordo firmado entre o Município de Limeira e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Limeira - SINDSEL, Sindicato dos Guardas Cíveis Municipais de Limeira e Região - SINDEGUARDA e Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - APEOESP, em 28 de março de 2024;

**CONSIDERANDO** o Acordo Judicial homologado, nos autos da Ação de Tutela Cautelar Antecedente de nº 2072163-07.2024.8.26.0000, perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e

**CONSIDERANDO** o quanto previsto no § 2º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 951, de 2 de abril de 2024, para que o Executivo regulamente o direito a percepção do Adicional de Penosidade dos Servidores Ativos,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A caracterização e a classificação dos adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade, ao qual servidores e funcionários da Administração Municipal direta, das Autarquias Municipais e Fundações Municipais fizerem jus, serão feitas consoantes às normas estabelecidas de acordo com as instruções contidas neste decreto.

**Art. 2º** A concessão dos adicionais será feita através de laudo pericial, executado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, o qual deverá identificar:

**I** - a função exercida, o local e o tipo de trabalho realizado;

**II** - o agente nocivo à saúde e/ou o identificador do risco;

**DECRETO Nº 106, DE 3 DE ABRIL DE 2024.**

Regulamenta a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade, nos termos do § 1º, do art. 73, da Lei Complementar nº 41, de 20 de junho de 1991, e § 2º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 951, de 2 de abril de 2024.

fl. 2

**III** - o grau de agressividade ao indivíduo, especificando:

a) o limite de tolerância conhecido, quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo, e

b) a verificação de tempo de exposição do servidor aos agentes agressivos.

**IV** - classificação da periculosidade ou dos graus de insalubridade, com os respectivos percentuais aplicáveis ao local ou atividades examinadas, e

**V** - as medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco e proteger contra seus efeitos.

**Art. 3º** Os adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade não serão de forma alguma incorporados aos vencimentos.

**Art. 4º** É vedada a percepção cumulativa, no caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, ou periculosidade, ou penosidade, ou ainda, a cumulação de adicionais ocupacionais entre si.

**Parágrafo único.** No caso de existência de mais de um fator, será levado a efeito para acréscimo aos vencimentos, o que for mais favorável ao servidor, sendo este o de maior valor monetário.

**Art. 5º** Os adicionais a que se refere este Decreto não serão pagos aos servidores e funcionários que no exercício de suas atribuições, fiquem expostos aos agentes nocivos à saúde apenas em caráter esporádico ou ocasional.

**Art. 6º** A concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade estabelecidos na legislação vigente possuem caráter transitório, enquanto durar a exposição.

**§ 1º** Os adicionais de insalubridade serão calculados sobre o vencimento do cargo efetivo dos servidores da Administração Municipal Direta e Indireta, com base nos seguintes percentuais:

**I** - dez, vinte ou quarenta por cento, com caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente.

**§ 2º** O adicional de periculosidade será calculado em trinta por cento sobre o vencimento do cargo efetivo dos servidores da Administração Pública Direta e Indireta.

**DECRETO Nº 106, DE 3 DE ABRIL DE 2024.**

Regulamenta a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade, nos termos do § 1º, do art. 73, da Lei Complementar nº 41, de 20 de junho de 1991, e § 2º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 951, de 2 de abril de 2024.

fl. 3

**§ 3º** O adicional de penosidade será calculado à base de 10% sobre o piso salarial municipal fixado aos servidores públicos ativos.

**§ 4º** Considera-se exposição eventual ou ocasional aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres, perigosas e penosas, por tempo inferior a 20% (vinte por cento) da jornada de trabalho.

**§ 5º** Considera-se exposição habitual aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres, perigosas e penosas, por tempo igual ou superior a 20% (vinte por cento) da jornada de trabalho.

**§ 6º** Considera-se exposição permanente aquela que é constante, durante toda a jornada laboral.

**Art. 7º** O direito ao adicional por insalubridade, ou periculosidade ou penosidade, cessam com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, bem como nos casos de afastamento, por qualquer motivo, de imediato, pelo período em que estes ocorrerem, fazendo-se o cálculo entre pro rata die.

**Art. 8º** Para fins de concessão do adicional de insalubridade em decorrência de exposição permanente ou habitual a agentes biológicos, devem ser verificadas a realização das atividades desenvolvidas e as condições estabelecidas no Anexo Único deste Decreto.

**§ 1º** A exposição permanente ou a habitual, serão caracterizadas pelo desenvolvimento não eventual das atividades previstas na jornada laboral.

**§ 2º** Não caracteriza a situação para pagamento dos adicionais ocupacionais, para efeito deste Decreto, ainda que permanente: fungos, ácaros, bactérias e outros microrganismos presentes em documentos, livros, processos e similares, carpetes, cortinas e similares, sistemas de condicionamento de ar; bactérias e outros microrganismos presentes em instalações sanitárias, inclusive o resíduo sanitário.

**Art. 9º** A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores e funcionários da Administração Municipal direta, das Autarquias Municipais e Fundações Municipais, aos agentes físicos ou químicos, dar-se-ão por meio de laudo técnico elaborado consoante com as Normas Regulamentadoras nº 15 e 16, previstas na portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 8 de junho de 1978 ou outras normas que venham a substituí-las.

**Art. 10** É responsabilidade do gestor da unidade administrativa informar à área de recursos humanos quando houver alteração de local de trabalho ou de riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional mediante elaboração de novo laudo por profissional engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, quando for o caso.

**DECRETO Nº 106, DE 3 DE ABRIL DE 2024.**

Regulamenta a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade, nos termos do § 1º, do art. 73, da Lei Complementar nº 41, de 20 de junho de 1991, e § 2º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 951, de 2 de abril de 2024.

fl. 4

**Art. 11** Incorrerão em responsabilidade administrativa, civil e penal os peritos e dirigentes que autorizarem o pagamento dos adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade em desacordo com o presente Decreto.

**Art. 12** Fica resguardado o direito dos servidores que recebem adicionais sob regramento anterior, até a cessação da exposição que o originou.

**Art. 13** Os servidores do cargo de técnico de radiologia, expostos a radiação ionizante de maneira permanente, farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, observando-se o quanto previsto no art. 4º do presente Decreto.

**Art. 14** Aos servidores em exercício dos cargos de Merendeiro Escolar e Auxiliar de Serviços Gerais, é reconhecido o direito ao adicional de penosidade, nos termos do § 3º, do art. 6º, observando-se o quanto previsto no art. 4º, todos do presente Decreto, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024.

**Art. 15** Os casos omissos relacionados à matéria tratada neste Decreto serão avaliados por profissional engenheiro de segurança ou médico do trabalho.

**Art. 16** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 110, de 27 de abril de 2023.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

**MARIO CELSO BOTION**

Prefeito Municipal

**PUBLICADO** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

**EDISON MORENO GIL**

Chefe de Gabinete

**DECRETO Nº 106, DE 3 DE ABRIL DE 2024.**

Regulamenta a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade, nos termos do § 1º, do art. 73, da Lei Complementar nº 41, de 20 de junho de 1991, e § 2º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 951, de 2 de abril de 2024.

fl. 5

**ANEXO ÚNICO**

São consideradas atividades permanentes ou habituais a agentes biológicos que podem caracterizar insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo.

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

**INSALUBRIDADE DE GRAU MÁXIMO**

Trabalho ou operações, em contato permanente ou habitual com:

- pacientes que se encontram em ambiente especial de isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados (caracteriza-se por ambiente especial de isolamento aquele local devidamente segregado com acesso restrito a profissionais capacitados e devidamente paramentados destinado ao afastamento de paciente do convívio coletivo com vistas a impedir a transmissão de agentes infecciosos de alta transmissibilidade a indivíduos suscetíveis);

- pacientes atendidos pelo Serviço Especializado em Moléstias Infectocontagiosas de Limeira da Secretaria Municipal de Saúde (aplica-se unicamente àqueles profissionais que laboram fisicamente no SEMIL e que realizam habitualmente procedimentos invasivos nesses pacientes);

- pacientes atendidos pelo Centro de Especialização Municipal do Autista da Secretaria Municipal de Saúde de Limeira (aplica-se unicamente àqueles profissionais que laboram fisicamente e de maneira habitual no CEMA e que realizam atendimento nesses pacientes);

- galerias, tanques e redes de esgotos;

- cemitérios (aplica-se apenas ao pessoal que realize exumação de corpos); e

- coleta e industrialização de lixo urbano (aplica-se unicamente ao pessoal que possua contato direto com lixo urbano em trabalhos realizados no aterro sanitário municipal).

**DECRETO Nº 106, DE 3 DE ABRIL DE 2024.**

Regulamenta a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade, nos termos do § 1º, do art. 73, da Lei Complementar nº 41, de 20 de junho de 1991, e § 2º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 951, de 2 de abril de 2024.

fl. 6

**INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO**

Trabalhos e operações em contato permanente ou habitual com pacientes, animais ou com material infecto-contagiante, em:

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados). Entende-se que o contato com paciente se caracteriza pela necessidade do contato físico e/ou através da manipulação/estimulação de secreções/fluidos corpóreos no exercício da atividade do servidor, exceto durante a conversação;
- hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);
- contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;
- laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);
- gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);
- estábulos e cavalariças; e
- resíduos de animais deteriorados.

**DECRETO Nº 106, DE 3 DE ABRIL DE 2024.**

Regulamenta a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade, nos termos do § 1º, do art. 73, da Lei Complementar nº 41, de 20 de junho de 1991, e § 2º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 951, de 2 de abril de 2024.

fl. 7

**INSALUBRIDADE DE GRAU MÍNIMO**

Trabalhos e operações em contato permanente ou habitual com pacientes em ambiente residencial no qual os exponham a agentes biológicos transmitidos pela via respiratória através de aerossóis e/ou gotículas durante a conversação (aplica-se unicamente ao pessoal cujo contato com estes pacientes seja inerente a suas atividades), e

Trabalhos e operações em contato permanente ou habitual com pacientes em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana no qual os exponham a agentes biológicos transmitidos pela via respiratória através de aerossóis e/ou gotículas durante a conversação (aplica-se unicamente ao pessoal cujo contato com estes pacientes seja inerente a suas atividades);

Atividades não caracterizadoras para efeito de pagamento de adicionais ocupacionais:

1. aquelas do exercício de suas atribuições, em que o servidor ou funcionário fique exposto aos agentes nocivos à saúde apenas em caráter esporádico ou eventual;
2. situações em que o servidor deixe de exercer o tipo de trabalho que deu origem ao pagamento do adicional;
3. aquelas em que o servidor ocupe função de chefia ou direção, com apenas atribuições de comando administrativo;
4. aquelas em que o servidor somente mantenha contato com pacientes em área de convivência e circulação, ainda que o servidor permaneça nesses locais;
5. aquelas em que o servidor manuseie objetos que não se enquadram como veiculadores de secreções do paciente, ainda que sejam prontuários, receitas, vidros de remédio, recipientes fechados para exame de laboratório e documentos em geral ou mesmo abraço, aperto de mão ou beijo;
6. Aquelas por serem realizadas em locais com falta ou pouco asseio de higiene.